

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 30/87 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 14 de Agosto de 1987.

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, o Acordo entrou em vigor na Bielorrússia em 3 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### Aviso n.º 92/2003

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Julho de 2001, o Governo da República Federal da Jugoslávia declarou ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a sua sucessão à Convenção para a Supressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adoptada na Haia em 16 de Dezembro de 1970.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação em 27 de Novembro de 1972 (Decreto n.º 386/72).

O Governo da República Federal da Jugoslávia declarou a sua sucessão com efeitos a partir de 27 de Abril de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### Aviso n.º 93/2003

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Fevereiro de 2001, o Governo do Principado do Listenstaina depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, adoptada na Haia em 16 de Dezembro de 1970.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação em 27 de Novembro de 1972 (Decreto n.º 386/72).

Nos termos do artigo 13.º, n.º 4, a Convenção entrou em vigor para o Principado do Listenstaina em 25 de Março de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais. — 31 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### Aviso n.º 94/2003

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Julho de 2001, o Governo da República Federal da Jugoslávia declarou ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a sua sucessão à Convenção sobre a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, adoptada em Montreal em 23 de Setembro de 1971.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação em 15 de Janeiro de 1973 (Decreto n.º 451/72).

O Governo da República Federal da Jugoslávia declarou a sua sucessão com efeitos a partir de 27 de Abril de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 31 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### Aviso n.º 95/2003

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Março de 2001, o Governo da Jugoslávia depositou o seu instrumento de sucessão à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (CMR), concluída em Genebra em 19 de Maio de 1956.

A Convenção entrou em vigor na Jugoslávia em 27 de Abril de 1992.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 46 235 e publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1965.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### Aviso n.º 96/2003

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Abril de 2002, o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, na sua qualidade de depositário da Convenção relativa à constituição da Eurofima, Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário, concluída em Berna em 20 de Outubro de 1955, comunicou aos Estados Partes, nos termos da alínea d) do artigo 2.º, que a assembleia geral extraordinária dos accionistas da Eurofima, reunida em Bruxelas em 21 de Março de 2002, aprovou o seguinte:

- Admissão como accionista da Eurofima da Sociedade dos Caminhos de Ferro Eslovacos (ZSR);
- Transferência para a Sociedade Ferroviária, S. A. (ZS), das acções da Eurofima detidas anteriormente pelos Caminhos de Ferro da República Eslovaca (ZSR);
- Consequente modificação do artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade Eurofima.

Estas decisões entraram em vigor imediatamente, em 21 de Março de 2002.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 40 629 e publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 112, de 2 de Junho de 1956, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Julho de 1955, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 218, de 10 de Outubro de 1956, e tendo a Convenção entrado em vigor em 30 de Março de 1956.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 33/2003

de 24 de Fevereiro

O Governo pretende introduzir na área metropolitana do Porto um sistema de transporte integrado e multimodal, que integrará a Metro do Porto, S. A., e outras empresas de transporte público colectivo de passageiros.